DECISÃO COREN-PA Nº 139, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

HOMOLOGA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS DO COREN/PA PARA O BIÊNIO 2022/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, neste ato representado por seu presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, que, fundamenta a obervância aos princípios sa legalidade, moralidade, economicidade e eficiência na condução da cisa pública;

CONSIDERANDO que os servidores do COREN/PA são classificados como empregados púbicos, regidos pelo Decreto 5.452/43 (CLT), devendo ser garantidos todos os direitos previstos na referida legislação.

CONSIDERANDO que o art. 611 e segts da CLT, o qual outorga à Convenção Coletiva, o regramento das condições de trabalhos dos empregados contratados sob essa natureza jurídica.

CONSIDERANDO que o SINDCOPA - Sindicato dos trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do estado do Pará possui legitimidade e legalidade para representar os empregados do COREN/PA, no ambito territorial da estado da circunscrição a que está sediado;

CONSIDERANDO A proposta de Acordo Coletivo celebrada entre o SINDICOPA e o COREN/PA, que normatiza condições sociais e econômicas dos trabalhadores da autarquia, cuja vigência é de 12 (doze) meses, a iniar em 1º de maio de 2022 e findar em 30 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a abrangência ds regras convencionadas não se aplicam aos ENFERMEIROS FISCAIS, em razão de o SEMPA – Sindicato dos Enfermeiros do Estado

do Pará, ter judicializado a matéria nesse particular;

CONSIDERANDO a deliberação na 536 Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 20 de abril do ano corrente;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e financeira do COREN/PA, prevista na lei nº 5.905/73;

DECIDE:

Art. 1º. **HOMOLOGAR** a proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmada entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA e o SINDICOPA- Sindicato dos trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do estado do Pará, cujo teor constante do ANEXO I, faz parte integrante da presente Decisão.

Art. 2º. Ficam excluídos dos direitos estabalecidos no referido Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados públicos denominados de ENFERMEIROS FICAIS, em razão da legitimidade de representação coletiva estar sub-judice.

Art. 13. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos pretéritos ao convencionado entre as partes, isto é, 1º de maio de 2022 à 30 de abril de 2023, devendo ser pubicada no site do COREN/PA em obediência ao princípio da Publicidade, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente

Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário